Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 263/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11435/2014
PROTOCOLO	: 1524522
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE PARANAIBA
JURISDICIONADO	: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
INTERESSADO	: CONGEO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - EPP
VALOR	: R$ 2.588.280,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – COLETA MANUAL E MECANIZADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – PUBLICAÇÃO – REMESSA DE DOCUMENTOS – TEMPESTIVIDADE – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório é regular em razão de atender aos requisitos legais, com encaminhamento dos documentos no prazo legal. É regular a formalização de contrato administrativo que estabelece as cláusulas necessárias previstas em lei, com publicação e remessa tempestiva. É regular a formalização de termo aditivo que cumpra com os requisitos legais, apresentando justificativa, parecer jurídico e autorização.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária, da Primeira Câmara, de 8 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo n. 097/2014 e do 1º Termo Aditivo do referido contrato, celebrado entre o Município de Paranaíba, representado pelo Sr. Diogo Robalinho de Queiroz e Congeo Construção e Comércio Ltda. – EPP.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos sobre o procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 001/2014, o Contrato nº 097/2014 e seu 1º Termo Aditivo, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba/MS, e a empresa Congeo Construção e Comércio Ltda. - EPP, tendo por objeto a prestação de serviços de coleta manual e mecanizada dos resíduos sólidos domiciliares com o emprego de caminhões compactadores, bem como varrição manual de vias e logradouros públicos, no valor global de R$ 2.588.280,00 (dois milhões quinhentos e oitenta e oito mil duzentos e oitenta reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura (06 de outubro de 2015), contados do dia 07de maio de 2014 e, prorrogável nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Após estudo da documentação que compõe os autos, a Equipe Técnica da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA), por meio da Análise nº 15054/2016 (peça digital 38), concluiu que: “Diante do exposto opina-se pela regularidade do presente processo, no que se refere ao procedimento licitatório, à formalização contratual e ao 1º termo aditivo, de acordo com a alínea a do inciso IV do Art. 121, e encaminha-se o processo ao Ministério Público de Contas em cumprimento do disposto inciso II do § 4° do Art. 110, todos da Resolução Normativa TCE/MS N.º 076/2013 de 11 de dezembro de 2013 para que se manifeste e de ao processo os trâmites regimentais”.

Instado a manifestar-se, o ilustre representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas José Aêdo Camilo, no Parecer nº 14630/2016 (peça digital 39), concluiu que: “Ante o exposto, opinamos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e seu termo aditivo, nos termos do artigo 120, I, II, da RN/TC/MS nº 76/2013”.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Inicialmente, cabe elucidar que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório - Concorrência Pública nº 001/2014, e da formalização do Contrato nº 097/2014 e de seu 1º Termo Aditivo, nos termos do artigo 120, I, II e III, e parágrafo 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Do exame do procedimento licitatório pode-se constatar que este foi regularmente processado, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21

de junho de 1993 e alterações, e as determinações contidas na Instrução Normativa TCE/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

O Contrato nº 097/2014 apresenta todas as cláusulas necessárias para sua formalização, a saber: o valor estimado da contratação, vigência, forma de pagamento, direitos e obrigações dos contratantes, dotação orçamentária, penalidade, multa, foro, dentre outras elencadas no artigo 55, da Lei 8666/93.

O instrumento contratual em apreço, celebrado entre as partes no dia 07 de maio de 2014, teve seu extrato publicado em imprensa oficial no dia 26 de junho de 2014 (peça digital 33), logo dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo sido protocolado neste Tribunal de Contas em 17 de julho de 2014, obedecendo, portanto, o prazo determinado no subitem 1.1.1.A da Seção I, Capítulo III, Anexo I da Instrução Normativa nº 35 de 14 de dezembro de 2011.

Com relação ao 1º Termo Aditivo ao Contrato (peça digital 37), o qual prorroga o prazo inicial de vigência por mais 12 (doze) meses, constato que este se encontra regularmente formalizado, contendo justificativa, parecer jurídico, autorização, bem como cópia da publicação, conforme prevê a legislação vigente e as normas deste Tribunal de Contas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pelo Corpo Técnico da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, VOTO:

1) Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 001/2014, da formalização do Contrato nº 097/2014, e de seu 1º Termo Aditivo, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba/MS, e a empresa Congeo Construção e Comércio Ltda. - EPP, tendo por objeto a prestação de serviços de coleta manual e mecanizada dos resíduos sólidos domiciliares com o emprego de caminhões compactadores, bem como varrição manual de vias e logradouros públicos, com fulcro no artigo 120, incisos I, II e III, e parágrafo 4º da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013 c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, assim como com a Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, e demais legislação pertinente;

2) Pelo RETORNO DOS AUTOS À IEAMA para o acompanhamento e análise da fase de execução financeira do Contrato nº 097/2014, na forma regimental;

3) Pela INTIMAÇÃO dos interessados acerca do resultado deste julgamento, nos termos do artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização do Contrato Administrativo n. 097/2014 e de seu 1º Termo Aditivo.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB JFC
SETA APC/HON